



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins

TRIBUNAL DE CONTAS - ESTADO DO PIAUÍ
PROC. N° 8.574/12 - FLS. 51
SECRETARIA DE FUNCIONÁRIO

ACORDÃO N° 2.549/12

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
n° 036 página 03
em 22 / 02 / 13
SECRETARIA DAS SESSÕES

PROCESSO TC- E N° 8.574/12

DECISÃO N° 1.586/12

ASSUNTO: CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO.

INTERESSADA: FRANCISCO JOSÉ DE AZEVEDO.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Unânime, pelo conhecimento da Consulta. 1) Não é possível a votação de projeto de revisão do subsídio dentro da legislatura para vigorar no mesmo período, pois a Constituição Federal no art. 29, VI, impõe que a fixação dos subsídios será feita em cada legislatura para vigorar na subsequente; 2) É vedada a vinculação do reajuste dos subsídios dos vereadores à revisão geral anual do funcionalismo público municipal; 3) Não cabe à Corte de Contas indicar índice oficial a ser observado, uma vez que se trata de decisão política de cada federal

CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO - Questionamento sobre a possibilidade da Câmara Municipal promover revisão ou atualização anual dos subsídios de vereadores dentro da mesma legislatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM (fls. 7/11), a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência (fls. 14), a manifestação do Ministério Público de Contas (fls. 37/39) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, contrário à manifestação ministerial, conhecer da presente consulta dada a relevância e o interesse público que envolve a questão, para respondê-la nos seguintes termos: 1) Não é possível a votação de projeto de revisão do subsídio dentro da legislatura para vigorar no mesmo período, pois a Constituição Federal no art. 29, VI, impõe que a fixação dos subsídios será feita em cada legislatura para vigorar na subsequente; 2) É vedada a vinculação do reajuste dos subsídios dos vereadores à revisão geral anual do funcionalismo público municipal; 3) Não cabe à Corte de Contas indicar índice oficial a ser observado, uma vez que se trata de decisão política de cada ente da federação. Tudo nos termos do voto da Relatora, fls. 44/48.

Presentes: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins

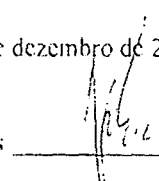
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC. Nº 8.571 FLS. 52
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FUNCIONÁRIOS

Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora – Geral Raíssa Maria Resende de Deus Barbosa.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária nº 52/12, em Teresina, 10 de dezembro de 2012.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  Presidente

Cons^a. Lilian de A. V. N. Martins  Relatora

Fui presente: Raíssa M^a. R. de D. Barbosa  Procuradora - Geral MPC-TCE/PI